



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 012/2026
Processo Administrativo Nº 0501002/2026

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2024, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** de na forma **ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

Secretária Municipal de Saúde



OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS/MA.



VALOR TOTAL ESTIMADO:

SIGILOSO



DATA DA SESSÃO: 11/05/2026

HORÁRIO: 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAIS PARA DIVULGAÇÕES: PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <http://.gov.br/pncp/pt-br>

PORTAL DE COMPRAS DO PÚBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA, <http://www.davinópolis.ma.gov.br/>

E-MAIL: cpl.davinopolis.maranhao@gmail.com



AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

WALDEIR PINHEIRO COSTA

AUTORIDADE COMPETENTE:

JUCERLENE SOUSA SENA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,20 (CENTAVOS)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO PARCELADO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido	NÃO

especializada no fornecimento de materiais e insumos odontológicos, destinados às unidades de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e Portal de Compras Pública: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, não haverá, neste certame, itens ou lotes de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nem reserva de cotas, aplicando-se às ME/EPP apenas o tratamento favorecido geral previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.
- 3.2.1. O tratamento favorecido eventualmente aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte observará os requisitos legais de enquadramento e as demais condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema.
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que deverá ser:**
 - 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
 - 7.11.1.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.11.1.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.1.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
 - 7.11.1.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.11.1.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Não se aplicam, neste certame, itens ou lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, em razão da opção administrativa pelo agrupamento do objeto em lotes, com vistas à padronização, à logística de fornecimento e à obtenção de ganho de escala.
- 8.5.1. Assim, afasta-se, de forma expressa, a exclusividade prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, mediante justificativa constante da fase preparatória e em conformidade com a estratégia de contratação definida para o presente procedimento.
- 8.6. Também não haverá reserva de cotas para MEI/ME/EPP no presente certame.
- 8.6.1. A disputa ocorrerá integralmente por lote, em ampla concorrência, sem fracionamento em cota principal e cota reservada.
- 8.6.2. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, limitar-se-á às regras gerais de desempate ficto e regularização fiscal tardia, nos termos da legislação aplicável.
- 8.7. Não será aplicada prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente neste certame.
- 8.8. A apresentação de declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções cabíveis.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
 - 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
 - 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
 - 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
 - 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
- 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
- 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 10.10. **Parâmetro de Inexequibilidade:** No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.11. Diligência para Comprovação: A inexequibilidade prevista neste item constitui presunção relativa, podendo o agente de contratação realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade de sua proposta.
 - 10.11.1. inexequibilidade, poderá ser considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 10.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 10.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
 - 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 12.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 12.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
 - 12.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 13.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 13.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 13.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
 - 13.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 13.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 13.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
 - 13.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
 - 13.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

- 13.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 13.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 13.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 13.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 13.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 13.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 13.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5. fraudar a licitação
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço www.licitadavinopolis.com.br e vincularão os participantes e a Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 17.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 17.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

- 17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 17.8. Considerando que o presente certame não adotará cota reservada nem itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicam as regras específicas de adjudicação de cota principal e cota reservada.
- 17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 17.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 17.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 17.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.licitadavinopolis.com.br e www.davinopolis.ma.gov.br.
- 17.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Davinópolis – MA, 23 de abril de 2026.

JUCERLENE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 607/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e insumos odontológicos, destinados às unidades de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis/MA. **Base Legal:** Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente demanda visa à implantação de **Registro de Preços** para a aquisição regular, sistemática e sob demanda de **materiais e insumos odontológicos** (como resinas, anestésicos, agulhas, luvas e demais itens técnicos), destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde Bucal da rede municipal. O objetivo central é garantir a plena execução das ações de assistência à saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Davinópolis/MA.

1.1. Contextualização e Identificação do Problema: O problema a ser resolvido consiste na necessidade de assegurar a **continuidade dos procedimentos odontológicos** (preventivos, curativos e de emergência) realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). A inexistência ou insuficiência de um estoque regular desses insumos específicos impede a realização de consultas e tratamentos, o que agrava quadros clínicos evitáveis, como infecções e abscessos. O desabastecimento gera um efeito cascata de **reprimida demanda**, sobrecarregando os serviços de urgência e emergência e elevando o custo social e financeiro do tratamento para o Município.

1.2. Perspectiva do Interesse Público: Sob a ótica do interesse público, a contratação fundamenta-se no **direito constitucional à saúde** e no dever da Administração de fornecer as condições técnicas para o atendimento digno à população. A saúde bucal é indissociável da saúde geral, e o fornecimento de insumos de qualidade é condição *sine qua non* para a eficácia das intervenções clínicas dos cirurgiões-dentistas da rede municipal. A garantia de insumos certificados assegura o cumprimento de protocolos de biossegurança e a durabilidade dos tratamentos realizados [3.4, 201].

1.3. Justificativa Estratégica: A utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pela natureza frequente do consumo desses itens e pela impossibilidade de definir, com exatidão, o cronograma total de demanda diária. Esta modalidade é uma ferramenta estratégica de **racionalização de gastos**, pois:

- **Promove Economia de Escala:** A aquisição centralizada para todas as unidades permite preços mais vantajosos junto ao mercado fornecedor.
- **Evita Compras Emergenciais:** Reduz a necessidade de dispensas de licitação ou compras de pequeno vulto, que são historicamente mais onerosas e possuem menor controle de padronização.
- **Otimização Logística:** Permite que a Administração realize ordens de fornecimento apenas conforme a necessidade real, evitando a formação de grandes estoques que poderiam levar à deterioração ou vencimento dos produtos.

2. Alinhamento com o Planejamento

2.1. Da Justificativa quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA): Em conformidade com o disposto no **Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, registra-se que o Município de Davinópolis/MA ainda não instituiu formalmente o seu **Plano de Contratações Anual (PCA)**. A legislação estabelece que a demonstração de previsão da demanda no referido plano é obrigatória apenas **"sempre que elaborado"**. Portanto, a ausência de um PCA municipal não obsta a presente contratação, desde que devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Do Planejamento Estratégico e Documento de Formalização da Demanda: Apesar da inexistência do PCA, a contratação não é isolada ou assistemática. Ela decorre de um **planejamento prévio** iniciado com a identificação de uma necessidade pungente das secretarias municipais, devidamente registrada no **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**. A solução foi desenhada para racionalizar o gasto público



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

e garantir que o suprimento esteja disponível conforme a necessidade epidemiológica da região.

2.3. Compatibilidade com as Leis Orçamentárias: A presente demanda guarda estrita **compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes** (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), conforme exigido pelo Art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. A Administração assegura que a despesa possui lastro orçamentário e respeita a **responsabilidade fiscal**, tendo em vista a indicação prévia dos créditos orçamentários necessários para o pagamento das parcelas contratuais, sob pena de nulidade do ato, conforme preconiza o Art. 150 da norma geral.

3. Requisitos da Contratação

Os requisitos aqui estabelecidos são os elementos indispensáveis para que o fornecimento de **materiais e insumos odontológicos** atenda às necessidades de saúde pública de Davinópolis/MA, garantindo a biossegurança dos atendimentos e a durabilidade dos tratamentos.

3.1. Classificação como Bens Comuns e Vedação a Artigos de Luxo

- **Padrão de Qualidade Comum:** Os itens solicitados, tais como fórceps, resinas foto polimerizáveis, anestésicos e agulhas, são classificados como **bens comuns**, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais.
- **Vedação ao Luxo:** É estritamente proibida a aquisição de instrumentais com acabamentos ou características de ostentação, focando-se exclusivamente na funcionalidade técnica e na resistência necessária para os procedimentos clínicos.

3.2. Padrões Técnicos e de Qualidade dos Insumos

Para assegurar a eficácia clínica nas Unidades de Saúde Bucal, os materiais deverão obedecer aos seguintes critérios:

- **Registro na ANVISA:** Todos os produtos de saúde (insumos e instrumentais) devem, obrigatoriamente, possuir registro ou cadastro vigente na **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, ou certificado de isenção, sob pena de rejeição.
- **Prazo de Validade:** No ato da entrega, os insumos (como anestésicos e adesivos dentinários) deverão apresentar um prazo de validade remanescente de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** do período total estipulado pelo fabricante.
- **Integridade dos Instrumentais:** Os instrumentais, como curetas e alavancas, devem ser fabricados em **aço inoxidável** de alta qualidade (ex: AISI 420), ser autoclaváveis e apresentar acabamento que impeça a oxidação precoce.

3.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A contratada deverá alinhar o fornecimento às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável:

- **Logística e Descarte:** Os materiais devem ser entregues em embalagens que minimizem o impacto ambiental e facilitem a reciclagem. O descarte de itens substituídos e o manejo de resíduos infectantes devem seguir as normas de **logística reversa** e saúde pública vigentes.
- **Eficiência e Toxicidade:** Preferência por insumos que utilizem tecnologias de baixo impacto ambiental, sendo isentos de componentes tóxicos desnecessários à finalidade terapêutica.

3.4. Conformidade Normativa e Habilitação Técnica

- **Capacidade Técnico-Operacional:** A empresa deverá comprovar, por meio de **atestados de capacidade técnica** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, a aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação.
- **Certificações:** A Administração poderá exigir certificados de conformidade com as normas da **ABNT ou INMETRO** para garantir a segurança e durabilidade dos instrumentais de corte e preensão.
- **Garantia de Substituição:** A contratada obriga-se a substituir, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, qualquer item que apresente vício, defeito ou desconformidade com as especificações técnicas, sem custos adicionais ao Município.

3.5. Condições de Entrega e Recebimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- **Local de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis/MA, cabendo à contratada toda a responsabilidade logística e de manuseio até o local de estocagem.
- **Recebimento Provisório e Definitivo:** O recebimento será realizado de forma sumária para conferência de volumes e, posteriormente, de forma detalhada para verificação técnica da conformidade de cada insumo com a proposta apresentada.

4. Estimativa de Quantidades

A definição dos quantitativos para esta contratação foi norteada pelo princípio do planejamento e da **racionalização dos gastos**, em estrita observância ao **Art. 18, § 1º, inciso IV** e ao **Art. 40, inciso III da Lei nº 14.133/2021**. A estimativa reflete a projeção de consumo anual das Unidades de Saúde Bucal do Município de Davinópolis/MA, visando evitar tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque de materiais perecíveis.

4.1. Metodologia de Dimensionamento

Para o cálculo do volume de materiais e insumos, a equipe de planejamento utilizou os seguintes parâmetros técnicos:

- **Histórico de Consumo:** Análise das quantidades utilizadas em exercícios anteriores nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).
- **Capacidade de Atendimento:** Projeção baseada no número de equipes de saúde bucal ativas e na demanda média mensal de procedimentos (restaurações, extrações, limpezas, etc.).
- **Técnicas Quantitativas:** Utilização de métodos para determinar quantidades em função de consumo e utilização prováveis, garantindo que o objeto licitado tenha lastro em uma necessidade real da rede municipal.

4.2. Detalhamento dos Itens e Quantitativos Estimados

Considerando a variedade de itens necessários para a operação odontológica, os quantitativos foram consolidados no **Relatório de Cotação** que instrui este processo. Abaixo, exemplificam-se as quantidades de itens representativos da demanda anual:

PLANILHA ODONTOLÓGICO			
LOTE I - INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Alavancas reta 301. para extração	unid	40
2	Alavancas reta 304 para extração	unid	40
3	Fórceps 01 incluindo os infantis para extração	unid	40
4	Fórceps 44 incluindo os infantis para extração	unid	40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

5	Fórceps 69 incluindo os infantis para extração	unid	40
6	Fórceps 150 incluindo os infantis para extração	unid	40
7	Fórceps 150S incluindo os infantis para extração	unid	40
8	Fórceps 151 incluindo os infantis para extração	unid	40
9	Fórceps 16 incluindo os infantis para extração	unid	40
10	Fórceps 17 incluindo os infantis para extração	unid	40
11	Fórceps 18L incluindo os infantis para extração	unid	40
12	Fórceps 18R incluindo os infantis para extração	unid	40
13	Fórceps 53L incluindo os infantis para extração	unid	40
14	Fórceps 53R incluindo os infantis para extração	unid	40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

15	Fórceps 210S incluindo os infantis para extração	unid	40
16	Fórceps 65 incluindo os infantis para extração	unid	40
17	Fórceps 99A incluindo os infantis para extração	unid	40
18	Fórceps 101 incluindo os infantis para extração	unid	40
19	Fórceps 213 incluindo os infantis para extração	unid	40
20	Fórceps 32 incluindo os infantis para extração	unid	40
21	Fórceps 210H incluindo os infantis para extração	unid	40
22	Óculos de proteção individual transparente	unid	40
23	Par de luvas de borracha para lavagem instrumental	unid	24
24	Escova de mão/unhas para lavagem do instrumental	unid	20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

25	Caixas inox para colocar o materail para esterilização	unid	120
26	Unidades de recipiente plástico rígido com tampa, tamanho grande	unid	20
27	Jacaré para prender o babeiro	unid	24
28	Cureta de Lucas	unid	58
29	Pinça odontológica pequena	unid	120
30	Sonda exploradora odontológica	unid	120
31	Espelho odontológico	unid	120
32	Sonda periodontal	unid	120
33	Afastador de lábio infantil	unid	40
34	Jogo de abridores de boca infantil de borracha	unid	40
35	Pinça Muller	unid	160
36	Seringa carpule com refluxo para anestesia	unid	300
37	Pote dappen plástico	unid	60
38	Pote dappen vidro	unid	60
39	Escova Robinson cônica	unid	500



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

40	Escova Robinson reta	unid	500
41	Rolo fio dental 500m	unid	100
42	Pacotes de rolo de algodão nº 2	unid	2000
43	Broca esférica diamantada 1012	unid	200
44	Broca esférica diamantada 1014	unid	200
45	Broca esférica diamantada 1016	unid	200
46	Broca diamantada 1091	unid	200
47	Broca diamantada 4137	unid	200
48	Broca diamantada 2137	unid	200
49	Broca 3203 F acabamento	unid	200
50	Broca 3118 F acabamento	unid	200
51	Broca 3168 F acabamento	unid	200
52	Brocas multilaminadas para acabamento	unid	200
53	Broca carbide para baixa rotação nº ½	unid	200
54	Broca carbide para baixa rotação nº 2	unid	200



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

55	Broca carbide para baixa rotação nº 4	unid	200
56	Broca carbide para baixa rotação nº 6	unid	200
57	Bandeija clinica	unid	200
58	Cureta 17/18	unid	40
59	Cureta de dentina grande, media e pequena	unid	160
60	Cortante DUFLEX nº. 28 (recortador de margem gengival)	unid	60
61	Cortante DUFLEX nº. 29 (recortador de margem gengival)	unid	60
62	Aplicador de Hidróxido de Cálcio	unid	160
63	Espátula resina (Calc. Espatulado DUFLEX)	unid	200
64	Hollenback nº. 6 DUFLEX (para escultura em resina)	unid	120
65	Porta matriz de Ivory	unid	60
66	Porta matriz de Tofflemire	unid	60
67	Matriz metálica 5 mm	unid	200
68	Matriz metálica 7 mm	unid	200



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

69	Matriz poliéster (tiras de poliéster)	unid	240
70	Lixa de metal 4 mm	unid	240
71	Lixa de poliéster 3 mm	unid	240
72	Mandril para discos de acabamento	unid	60
73	Discos para acabamento e polimento	unid	100
74	Kit de pontas Enhance	unid	100
75	Caixa de diques de borracha	unid	100
76	Pinça hemostática ou mosquito	unid	40
77	brocas multilaminadas para acabamento 1015	unid	200
78	tesoura iris reta	unid	200
79	tesoura curva	unid	140
80	escova metálica para brocas	unid	40
81	Placa de vidro lisa	unid	160
82	Espátula manipulação nº 24	unid	100
83	Espátula manipulação nº 50	unid	100
84	Espátula manipulação nº 72	unid	100
85	Espátula inserção nº 3	unid	100
86	Seringa Centix	unid	100



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

87	Curetas de Periodontia	unid	100
88	Sindesmótomo	unid	100
89	Descolador Molt	unid	200
90	Cabo de Bisturi	unid	200
91	Alavancas bandeirinha (jogo quinellatto)	unid	60
92	Alavanca Reta nº 2 Quinellatto	unid	60
93	Porta-Agulhas Mathie, Castroviejo com videa	unid	100
94	Tesoura Ponta Fina	unid	50
95	Tesoura Ponta Romba	unid	50
96	Alavancas seldin para extração	unid	100
LOTE II - MATERIAIS DE USO CONTÍNUO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Jaleco/Avental descartavel	unid	400
2	Gorro/touca branca	pct	800
3	Máscara forro triplo	cx	400
4	Rolo de fita para esterilização em autoclave	unid	60
5	Rolo de filme de PVC	unid	80
6	Babeiro descartável na cor branco	unid	60
7	Sobre-luvas	cx	60
8	Saco de lixo tamanho médio	pct/100	200
9	Resina fotopolimerizavel para dentes Posteriores	unid	400
10	Resina fotopolimerizavel para dentes Anteriores (esmalte e Dentina - Ex:Z250, Z100 OU Z350	unid	400
11	Condicionador Ácido	unid	400
12	Sistema Adesivo	unid	400



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

13	Solução Hemostática	unid	200
14	Obturador Provisório	unid	400
15	Pasta Profilática	unid	200
16	Clorexidina 0.12%	unid	100
17	Agulha Gengival curta	cx	1000
18	Agulha Gengival longa	cx	400
19	Algodão em rolete	pct	1800
20	Gazes	pct	1800
21	Anestésicos tópicos	unid	200
22	Anestésico Mepivacaina com vasoconstrictor	cx	300
23	Anestésico Mepivacaina com vasoconstrictor	cx	100
24	Anestésico Articaina com vasoconstrictor	cx	300
25	Anestésico Articaina com vasoconstrictor	cx	100
26	Anestésico Lidocaína com vasoconstrictor	cx	400
27	Anestésico Mepivacaina sem vasoconstrictor	cx	300
28	Anestésico Mepivacaina sem vasoconstrictor	cx	100
29	Bicarbonato de sódio	unid	100
30	Fio de Sutura Seda	cx	400
31	Fio de Sutura Nylon	cx	400
32	Fluor gel	unid	200
33	Sugador Odontológico	unid	1000
34	Óxido de Zinco e Eugenol	unid	100
35	Luvas de Procedimento P	cx	800
36	Luvas de Procedimento M	cx	400
37	Luvas de Procedimento G	cx	200
38	Cabo de espelho odontológico	unid	200
39	Hidróxido de Cálcio PA	unid	100
40	Cimento de Hidróxido de Cálcio	unid	100



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

LOTE III - EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Mocho odontológico com base giratória, banco no estofado, encosto, regulagem de altura e rodinhas.	unid	10
2	Autoclave odontológico, 21 litros	unid	7
3	Kit Acadêmico Odontológico contendo (01 Caneta, 01 Micro Motor, 01 Contra Ângulo, 01 Peça Reta)	unid	5
4	Kit Acadêmico Odontológico contendo (01 Caneta, 01 Micro Motor, 01 Contra Ângulo, 01 Peça Reta)	unid	5
5	Mesa de aço inox p/ colocar as caixas de materiais esterilizados	unid	15
6	Seladora odontológica para autoclave, 30 cm, bivolt, 80w, 50/60hz	unid	4
7	Fotopolimerizador odonto.	unid	4

4.3. Interdependência e Economia de Escala

A estimativa considerou a interdependência entre os materiais (ex: agulhas, anestésicos e sugadores são frequentemente utilizados em conjunto no mesmo procedimento). A consolidação das demandas de todas as unidades de saúde em um **lote único** de materiais odontológicos visa:

- **Obtenção de Economia de Escala:** Ampliação da competitividade entre os licitantes e alcance de preços unitários mais vantajosos para o Município.
- **Padronização Técnica:** Garantia de que os instrumentais e insumos possuam as mesmas especificações de qualidade em toda a rede.

4.4. Justificativa do Modelo de Registro de Preços: Optou-se pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o que permite à Administração realizar as aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva de cada unidade de saúde. Este modelo é ideal para o objeto em questão, pois evita a formação de grandes estoques físicos na Secretaria Municipal de Saúde, transferindo à contratada a responsabilidade pelo fornecimento "just in time" e mitigando riscos de vencimento de insumos químicos e adesivos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Dando continuidade ao planejamento desta contratação para o Município de Davinópolis/MA, este tópico detalha a análise das alternativas disponíveis e a fundamentação técnica para a escolha da solução que melhor atende ao interesse público na área de saúde bucal.

5.1. Prospecção e Análise de Alternativas

A equipe de planejamento avaliou os caminhos possíveis para suprir as Unidades Básicas de Saúde com materiais e instrumentos odontológicos, considerando a viabilidade logística e econômica:

- **Alternativa A – Aquisição Direta via Compra Única (Estoque Central):** Esta opção mostrou-se desvantajosa por exigir uma estrutura de armazenamento climatizada e rigorosa que o Município não comporta integralmente para o volume total anual. Além disso, o risco de perda por vencimento de insumos químicos (como resinas e adesivos) e o alto desembolso imediato tornariam a gestão financeira ineficiente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

• **Alternativa B – Sistema de Registro de Preços (SRP) com Entrega Parcelada:** Esta é a solução escolhida por permitir que o Município realize ordens de fornecimento apenas conforme a necessidade real das clínicas odontológicas. O modelo viabiliza o fornecimento "just in time", reduz custos com armazenagem e evita a obsolescência ou perda de validade de itens sensíveis.

5.2. Justificativa do Modelo de Execução e Pesquisa de Preços

Optou-se pelo Pregão Eletrônico, critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote, utilizando a ferramenta do Sistema de Registro de Preços, com execução por fornecimento parcelado. A estratégia de precificação e prospecção de mercado seguiu preceitos rigorosos:

• **Ampliação Geográfica da Pesquisa:** Diferente de serviços de engenharia, os materiais odontológicos são produtos padronizados e comercializados por distribuidores de alcance nacional. Por isso, a pesquisa de preços utilizou o **Banco de Preços Nacional**, consolidando dados de diversos estados (MA, PA, CE, SP, MG, entre outros), o que conferiu maior representatividade e evitou distorções por amostras restritas no mercado local.

• **Metodologia de Aferição:** O valor estimado foi obtido através da aplicação da **mediana das propostas finais** e médias aritméticas de contratações públicas similares homologadas no último ano, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.3. Parcelamento vs. Aglutinação do Objeto

Em observância ao princípio do parcelamento e à necessidade de racionalização da gestão contratual, a Administração optou pela divisão do objeto em lotes homogêneos, reunindo itens de mesma natureza e destinação, sem prejuízo da competitividade, pois:

• **Amplia a Competitividade Qualificada:** Permite a participação de fornecedores aptos a atender conjuntos coerentes de produtos, evitando fracionamento excessivo e preservando a disputa em torno de grupos tecnicamente compatíveis.

• **Padronização Técnica e Logística:** A formação de lotes por afinidade material assegura maior uniformidade no fornecimento, simplifica o controle de recebimento, reduz o risco de desabastecimento e favorece o planejamento das entregas parceladas.

5.4. Conclusão da Escolha

A solução por Registro de Preços, lastreada em uma ampla pesquisa de mercado nacional, mostra-se como a medida que melhor garante a **economicidade e a eficiência administrativa**. Ela permite que a Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis/MA mantenha o fluxo contínuo de atendimentos odontológicos sem comprometer o orçamento com estoques excessivos, transferindo à contratada a responsabilidade pela manutenção da disponibilidade dos materiais conforme a demanda das unidades.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Metodologia de Precificação e Parâmetros Utilizados: O valor previamente estimado para esta contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observando-se as peculiaridades locais de execução e a **potencial economia de escala**. Em conformidade com o **Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, a estimativa será definida com base na utilização combinada dos seguintes parâmetros:

• **Painel para Consulta de Preços:** Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no banco de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

• **Contratações Similares:** Análise de processos realizados por outros órgãos da Administração Pública, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à pesquisa, com a devida atualização de índices, se necessário.

• **Pesquisa Direta de Mercado:** Solicitação formal de cotação a, no mínimo, **3 (três) fornecedores**, com justificativa da escolha das empresas e observância do prazo máximo de 6 (seis) meses de antecedência entre a coleta do orçamento e a divulgação do edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

• **Dados Complementares:** Utilização de mídias especializadas, tabelas de referência aprovadas pelo Poder Executivo e consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas.

6.2. Memória de Cálculo e Valor Global: Considerando os quantitativos levantados para suprir as Unidades de Saúde Bucal pelo período de 12 meses, o valor global estimado para a contratação é sigiloso. O montante, que será revelado após a fase de lances, abrange o fornecimento integral de insumos e instrumentais, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa ao processo, destacando-se categorias como:

- **Materiais de Consumo (Anestésicos, Resinas e Agulhas):** R\$ (SIGILOSO) (Estimativa por similaridade de categorias);
- **Instrumentais e Equipamentos (Kits Acadêmicos, Autoclaves e Alavancas):** R\$ (SIGILOSO) (Estimativa por similaridade de categorias).

A memória de cálculo detalhada, contendo os preços unitários referenciais obtidos na pesquisa, constará em anexo ao processo administrativo.

6.3. Análise da Viabilidade Econômica: A estimativa de valor demonstra que a solução via Pregão Eletrônico para Registro de preços é plenamente compatível com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis/MA. A adoção do SRP é economicamente vantajosa, pois permite a obtenção de economia de escala na licitação de itens padronizados de amplo mercado, mantendo a flexibilidade de pagamento apenas pelos itens efetivamente demandados pelas unidades de saúde.

6.4. Prevenção de Irregularidades: O rigor técnico na coleta de preços e a análise crítica da mediana visam prevenir a ocorrência de **sobrepço**. A Administração assegura que a composição de custos unitários não supera os referenciais de mercado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e evitando o risco de superfaturamento durante a execução do contrato.

Sigilo: O orçamento estimado **terá caráter sigiloso**.

JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo durante a fase competitiva do certame, como medida destinada a preservar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A divulgação prévia do valor estimado pode influenciar artificialmente a formação das propostas, gerando o denominado "efeito âncora", o que compromete a livre concorrência e a economicidade do procedimento.

O sigilo do orçamento estimula que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e capacidade produtiva, sem prejuízo da publicidade das especificações técnicas, quantitativos e demais informações indispensáveis à elaboração das propostas.

Ressalte-se que o orçamento permanecerá acessível aos órgãos de controle e será divulgado após o encerramento da fase competitiva, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender às Unidades de Saúde Bucal de Davinópolis/MA consiste no **fornecimento integrado e contínuo de materiais de consumo e instrumentais odontológicos**, estruturado para operar sob demanda por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). A estratégia não se limita à mera entrega física de produtos, mas assegura a disponibilidade técnica necessária para que as equipes de cirurgiões-dentistas realizem procedimentos clínicos completos sem interrupções por falta de insumos básicos.

7.1. Escopo Integrado do Fornecimento

A solução abrange o suprimento de toda a cadeia operacional da saúde bucal, organizada para garantir a funcionalidade total das UBS e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- **Insumos de Consumo Clínico:** Abrange materiais químicos e descartáveis essenciais, como resinas fotopolimerizáveis, adesivos dentinários, anestésicos (com e sem vasoconstritor), agulhas gengivais e selantes.
- **Instrumentais e Equipamentos:** Fornecimento de itens de aço inox duráveis (como fórceps de diversos tamanhos, alavancas e espelhos) e pequenos equipamentos necessários à modernização dos consultórios, incluindo **Kits Acadêmicos (peças de mão)** e **Autoclaves de 21 litros** para esterilização.
- **Logística e Entrega Fracionada:** A contratada deverá operacionalizar a entrega direta nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pelo transporte adequado de itens sensíveis que exigem proteção contra calor e umidade.

7.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Considerando o ciclo de vida dos instrumentais e equipamentos odontológicos, a solução prevê mecanismos de suporte técnico e reposição:

- **Substituição Imediata:** A contratada é responsável pela qualidade dos materiais, devendo substituir, sem custos adicionais, qualquer insumo que apresente vício, defeito ou prazo de validade em desacordo com as exigências técnicas (mínimo de 75% da vida útil no ato da entrega).
- **Assistência para Equipamentos:** Para itens como autoclaves e kits acadêmicos, a solução contempla a garantia do fabricante e o suporte técnico para instalação e orientações básicas de uso, assegurando a durabilidade do patrimônio público.

7.3. Dinâmica Operacional

A solução adota o modelo de **fornecimento sob demanda**, o que permite à Administração gerir o estoque de forma estratégica. Em vez de imobilizar capital em grandes estoques físicos sujeitos ao vencimento de produtos químicos, o Município emitirá ordens de fornecimento conforme a necessidade real de cada ciclo de atendimento, reduzindo drasticamente o desperdício de materiais precívalis.

7.4. Sustentabilidade e Eficiência Administrativa

A execução da solução promove a economicidade ao concentrar em um único processo o Registro de Preços de itens padronizados, o que amplia a competitividade nacional e garante preços mais vantajosos. Além disso, prioriza-se o uso de instrumentais autoclaváveis de longa vida útil e materiais com embalagens que atendam às normas de biossegurança e facilitem a destinação correta de resíduos.

Dessa forma, a contratação constitui uma **solução estruturada e vantajosa**, capaz de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde bucal, preservar o patrimônio público e assegurar a eficiência clínica nos atendimentos aos cidadãos de Davinópolis/MA.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao **Art. 18, § 1º, inciso VIII** e ao **Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, bem como ao entendimento consolidado na **Súmula nº 247 do TCU**, a equipe de planejamento apresenta a fundamentação técnica e econômica para a estratégia de adjudicação adotada nesta contratação.

8.1. Opção Técnica: Agrupamento do Objeto em Lotes Homogêneos (Adjudicação por Lote)

A Administração Municipal de Davinópolis/MA opta pelo agrupamento do objeto em lotes homogêneos, com julgamento pelo Menor Preço por Lote e execução mediante fornecimento parcelado. A decisão decorre da afinidade técnica e funcional entre os produtos reunidos em cada grupo, da necessidade de padronização do abastecimento e da busca por maior eficiência logística e economia de escala.

8.2. Justificativa Técnica: Divisibilidade e Especialização do Mercado

O mercado de insumos de saúde é composto por empresas com diferentes graus de especialização. Ao estruturar a disputa por lotes homogêneos, a Administração permite que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- **Segmentação Técnica por Grupos:** Fornecedores especializados em determinados conjuntos de produtos - como instrumentais, materiais de uso contínuo e equipamentos - poderão disputar os respectivos lotes de forma compatível com sua capacidade operacional.
- **Homogeneidade dos Lotes:** Embora os itens permaneçam individualmente especificados para fins de composição de preço e recebimento, sua reunião em lotes observa vínculo de natureza, finalidade e cadeia de fornecimento, o que recomenda a adjudicação conjunta por grupo.

8.3. Justificativa Econômica: Ampliação da Competitividade e Melhor Preço

A regra do parcelamento visa, primordialmente, à **economicidade** através da ampliação da disputa.

- **Racionalização da Disputa:** A adjudicação por lote reduz a fragmentação excessiva, simplifica a fase de julgamento e favorece a participação de fornecedores com capacidade de atender grupos completos de produtos correlatos.
- **Economia de Escala e Eficiência Contratual:** A formação de lotes homogêneos tende a gerar preços globais mais vantajosos, reduzir custos administrativos de gestão e fiscalização e conferir maior previsibilidade ao fornecimento parcelado.

8.4. Mitigação de Riscos Administrativos

Embora o parcelamento aumente o número de itens a serem geridos na Ata de Registro de Preços, a Administração de Davinópolis/MA entende que esse esforço operacional é compensado pela **segurança no suprimento**. Caso um fornecedor de um determinado lote (ex: lote I) apresente problemas de entrega, isso não afetará o fornecimento de outros itens (ex: lote II) registrados com empresas distintas, garantindo que as Unidades de Saúde Bucal não fiquem totalmente desassistidas.

8.5. Conclusão sobre a Forma de Contratação

Diante do exposto, conclui-se que o agrupamento do objeto em lotes homogêneos, com fornecimento parcelado, é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo economicidade, padronização, eficiência logística e adequada gestão contratual, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em observância ao **Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, a presente contratação busca alcançar resultados que transcendem a mera entrega física de produtos, priorizando a **eficiência operacional**, a **continuidade da assistência à saúde** e a **otimização dos recursos públicos** do Município de Davinópolis/MA. Os benefícios diretos esperados estão estruturados nos seguintes pilares:

9.1. Economicidade e Eficiência Financeira

- **Economia de Escala:** A centralização da demanda de todas as Unidades de Saúde Bucal em um único processo licitatório permite a obtenção de preços unitários mais vantajosos junto a grandes distribuidores nacionais.
- **Redução de Perdas por Validade:** Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração evita a formação de estoques excessivos de itens perecíveis (como resinas e anestésicos), realizando ordens de fornecimento apenas conforme a necessidade real, o que mitiga o risco de prejuízo financeiro por vencimento de produtos.
- **Prevenção de Compras Emergenciais:** O planejamento sistemático reduz a necessidade de dispensas de licitação para suprimento de faltas, que são historicamente mais onerosas e dificultam o controle de qualidade.

9.2. Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços

- **Continuidade Assistencial:** O principal resultado esperado é o **desabastecimento zero**, garantindo que nenhum cidadão de Davinópolis tenha seu tratamento interrompido ou adiado por falta de insumos básicos ou instrumentais adequados.
- **Padronização e Segurança Clínica:** Assegurar que 100% dos insumos utilizados nas UBS e no Centro de Especialidades Odontológicas possuam registro na **ANVISA**, garantindo a biossegurança dos procedimentos e a eficácia técnica dos tratamentos realizados pelos cirurgiões-dentistas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

• **Modernização Tecnológica:** A inclusão de novos Kits Acadêmicos e Autoclaves visa elevar o padrão tecnológico dos consultórios municipais, resultando em atendimentos mais ágeis e processos de esterilização mais seguros.

9.3. Melhor Aproveitamento de Recursos e Sustentabilidade

• **Racionalização de Gastos:** Implementação de um modelo de suprimento "*just in time*", permitindo que a Secretaria de Saúde realize uma gestão de estoque mais estratégica e racional, evitando o imobilismo de capital em prateleiras.

• **Durabilidade do Patrimônio:** A exigência de instrumentais em aço inoxidável de alta qualidade e com garantia do fabricante visa reduzir a frequência de reposição por desgaste precoce ou oxidação, prolongando o ciclo de vida dos bens permanentes do Município.

• **Logística e Governança:** Otimização da logística de entrega, com a responsabilidade do transporte e manuseio técnico transferida à contratada, permitindo que a equipe administrativa da Secretaria de Saúde foque em atividades finalísticas de planejamento e fiscalização.

Dessa forma, a contratação servirá como um parâmetro para avaliar se a Administração atingiu sua meta de **garantir a saúde bucal da população com o melhor custo-benefício possível**, consolidando os resultados em relatórios finais de acompanhamento contratual.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o **Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Municipal de Davinópolis/MA deverá adotar um conjunto de medidas administrativas e técnicas para assegurar a viabilidade operacional e a segurança jurídica da contratação antes da formalização da Ata de Registro de Preços ou da emissão das notas de empenho.

10.1. Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização

• **Ato Formal de Nomeação:** A autoridade competente deverá designar, por meio de portaria específica, o **Gestor do Contrato** e o **Fiscal Técnico**, preferencialmente servidores efetivos dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde.

• **Perfil Técnico:** Recomenda-se que o fiscal designado possua conhecimento básico sobre insumos odontológicos ou experiência na gestão de almoxarifados de saúde, para garantir o controle rigoroso da qualidade e dos prazos de validade no ato do recebimento.

• **Ciência das Atribuições:** Antes da assinatura, os agentes deverão ser formalmente cientificados de suas responsabilidades, garantindo a observância do princípio da **segregação de funções**.

10.2. Adequação Logística e de Armazenamento

• **Vistoria do Almoxarifado:** Previamente ao recebimento dos primeiros lotes, a Secretaria de Saúde deverá validar se as condições de armazenamento (ventilação, temperatura e proteção contra umidade) do almoxarifado central estão adequadas para a guarda de itens sensíveis, como anestésicos e resinas químicas.

• **Fluxo de Distribuição:** Definição prévia do cronograma de distribuição interna para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando evitar o acúmulo desnecessário de materiais no centro de distribuição e garantindo o suprimento imediato das pontas de atendimento.

10.3. Verificação de Regularidade e Certificações Técnicas

• **Atualização de Certidões:** A Administração deverá realizar a consulta atualizada aos cadastros de empresas inidôneas e suspensas (**CEIS e CNEP**), bem como verificar a regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora no momento imediato à contratação.

• **Validação na ANVISA:** Confirmação de que os registros dos produtos ofertados pela empresa vencedora permanecem válidos perante a **ANVISA**, assegurando que nenhum item sem certificação técnica seja entregue ao Município [3.2 das fontes anteriores].

10.4. Reserva e Indicação de Créditos Orçamentários



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

• **Certificação Financeira:** Embora se trate de um Registro de Preços, no qual a dotação orçamentária integral não precisa estar imobilizada na assinatura da Ata, a Administração deve certificar-se da disponibilidade de recursos nas rubricas específicas da saúde antes de cada emissão de **Nota de Empenho** (ordem de fornecimento), evitando o risco de inadimplência e nulidade contratual.

10.5. Capacitação Prática (Se necessário)

• **Treinamento de Recebimento:** Caso os servidores designados para a fiscalização não possuam familiaridade com os novos processos da Lei nº 14.133/2021, o Município deverá promover uma breve capacitação sobre as rotinas de **recebimento provisório e definitivo**, garantindo que as medições e atestes sejam realizados conforme os rigorosos padrões técnicos exigidos pelo TCU.

Essas providências visam mitigar riscos de inexecução e assegurar que, uma vez iniciada a entrega dos materiais, o Município de Davinópolis/MA possua estrutura capaz de gerir o objeto com eficiência e transparência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em conformidade com o **Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021**, a equipe de planejamento realizou o levantamento das relações entre este Registro de Preços e outras contratações do Município de Davinópolis/MA. O objetivo é garantir o tratamento integrado das demandas, evitando que a aquisição de insumos odontológicos ocorra de forma isolada e resulte em desperdícios ou ineficiência operacional.

11.1. Definições Adotadas

Para esta análise, adotam-se as premissas técnicas estabelecidas pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**:

- **Contratações Correlatas:** Objetos complementares ou similares que buscam otimizar a solução através de economia de escala ou padronização.
- **Contratações Interdependentes:** Contratações que funcionam como pré-requisitos para o sucesso da solução ou que dependem dela para serem efetivadas.

11.2. Identificação de Contratações Correlatas

Mapeou-se como principal contratação correlata a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos** (cadeiras, compressores, autoclaves e periféricos).

• **Justificativa:** A aquisição de insumos de alta tecnologia (como resinas fotopolimerizáveis e adesivos) e de novos instrumentais (como kits acadêmicos e autoclaves) exige que o parque tecnológico do Município esteja em perfeito estado de funcionamento. De nada adiantaria o fornecimento de materiais se as unidades de tratamento estivessem inoperantes por falta de assistência técnica.

11.3. Identificação de Contratações Interdependentes

A eficácia do fornecimento dos materiais odontológicos depende diretamente da vigência e execução dos seguintes serviços e sistemas:

- **Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** O uso dos insumos (agulhas, luvas, sugadores e anestésicos) gera resíduos infectantes e perfurocortantes. Portanto, a solução é interdependente do contrato de coleta e destinação final desses resíduos, garantindo o cumprimento das normas de biossegurança e sustentabilidade ambiental.
- **Infraestrutura das Unidades de Saúde:** O pleno aproveitamento dos materiais depende de pré-requisitos operacionais básicos, como o fornecimento ininterrupto de energia elétrica e água tratada, além da manutenção predial das UBS para assegurar o armazenamento climatizado dos itens químicos sensíveis.
- **Inventário de Equipamentos Permanentes:** A estimativa de alguns itens (como as autoclaves de 21 litros e peças de mão) depende do levantamento quantitativo do parque de equipamentos existentes, evitando a compra desnecessária ou o subdimensionamento da rede.

11.4. Gestão de Riscos e Planejamento Integrado

Embora a contratação de materiais odontológicos constitua uma **solução autônoma** para fins de validade jurídica, a Administração de Davinópolis/MA reconhece sua **interdependência operacional**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- **Ação Preventiva:** A Secretaria Municipal de Saúde deverá coordenar os cronogramas de entrega dos materiais com os cronogramas de manutenção dos consultórios, evitando a imobilização de insumos em unidades que possam estar temporariamente em reforma ou manutenção técnica.
- **Conclusão sobre a Interdependência:** Conclui-se que não há dependência contratual direta que impeça o seguimento desta licitação, mas sua execução deve ser integrada ao planejamento global de assistência à saúde bucal do Município para garantir a eficiência dos atendimentos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em conformidade com o **Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021**, a Administração de Davinópolis/MA avaliou os impactos ambientais decorrentes do fornecimento e uso de materiais odontológicos, estabelecendo diretrizes para a mitigação de danos e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.1. Identificação de Impactos Ambientais

O ciclo de vida do objeto pretendido apresenta os seguintes potenciais de impacto:

- **Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** O uso de insumos como agulhas gengivais, sugadores, luvas e anestésicos gera resíduos infectantes e perfurocortantes que, se mal manejados, oferecem risco biológico ao solo e aos lençóis freáticos.
- **Resíduos Químicos e Tóxicos:** Materiais como resinas compostas, adesivos e condicionadores ácidos possuem componentes químicos que exigem descarte específico para evitar a contaminação ambiental.
- **Resíduos de Embalagens:** O volume de caixas de papelão, plásticos e invólucros de esterilização contribui para o aumento da carga de resíduos sólidos urbanos.

12.2. Medidas Mitigadoras e Diretrizes de Sustentabilidade

Para minimizar os impactos identificados, a contratação observará as seguintes práticas:

- **Gerenciamento de Resíduos e Logística Reversa:** A Secretaria Municipal de Saúde manterá a execução rigorosa do plano de gerenciamento de RSS, garantindo que a destinação final de agulhas e resíduos químicos siga as normas da **ANVISA** e do **CONAMA**. Quando aplicável, será exigida a **logística reversa** para o desfazimento de recipientes de produtos químicos e instrumentais inservíveis.
- **Durabilidade e Ciclo de Vida:** A opção por instrumentais em **aço inoxidável de alta qualidade (AISI 420)** e autoclaváveis visa prolongar a vida útil dos bens permanentes, reduzindo a frequência de reposição e, conseqüentemente, a geração de resíduos metálicos.
- **Eficiência Energética e Recursos Naturais:** A aquisição de novas **autoclaves de 21 litros** priorizará modelos com tecnologia que reduza o tempo de esterilização e o consumo de energia elétrica, otimizando o uso de recursos naturais.
- **Racionalização de Consumo:** O modelo de **Registro de Preços** permite o fornecimento fracionado e planejado, evitando que insumos químicos vençam em estoque, o que previne o descarte desnecessário de produtos não utilizados.

12.3. Posicionamento sobre a Sustentabilidade

A contratação está alinhada aos preceitos da **logística pública sustentável**, priorizando materiais que atendam aos requisitos de atoxicidade e segurança clínica. A Administração assegura que os serviços odontológicos em Davinópolis/MA serão executados de forma responsável, integrando o atendimento de saúde bucal à preservação do meio ambiente local.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos realizados e nos dados consolidados neste documento, a equipe de planejamento apresenta a análise final sobre a viabilidade e conveniência do objeto para o Município de Davinópolis/MA.

13.1. Análise de Viabilidade Técnica e Econômica

A partir das informações levantadas, conclui-se que a **necessidade da Administração é clara, pertinente e de natureza essencial**, visto que o fornecimento de materiais odontológicos é indispensável para a manutenção das políticas de saúde bucal do SUS no Município. A solução escolhida — **Registro de Preços para entrega parcelada** — demonstrou ser a mais adequada, pois permite o suprimento *"just in time"* das unidades de saúde, evitando o imobilismo de capital em grandes estoques e mitigando o risco de perda de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

insumos químicos por vencimento.

13.2. Justificativa da Vantajosidade

A contratação mostra-se economicamente vantajosa por utilizar a **economia de escala** ao consolidar a demanda de toda a rede municipal em um único certame. Além disso, a **ampliação geográfica da pesquisa de preços** para o âmbito nacional garantiu a obtenção de valores médios consistentes e alinhados ao mercado real, evitando distorções que poderiam ocorrer em uma amostragem restrita ao mercado regional.

13.3. Conformidade Legal e Orçamentária

O planejamento desta contratação está em estrita observância aos **princípios da legalidade, eficiência e economicidade**, fundamentando-se nas diretrizes da **Lei nº 14.133/2021** e nas orientações jurisprudenciais do **TCU**. O orçamento estimado foi classificado como SIGILOSO, nos termos legais, a fim de preservar a competitividade e garantir a proposta mais vantajosa. O valor baseia-se em pesquisa de mercado compatível com a natureza do objeto, e os riscos identificados serão mitigados por meio de fiscalização técnica no recebimento dos materiais.

13.4. Encaminhamento Final

Diante de todo o exposto, esta equipe de planejamento manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento da contratação**, declarando-a **viável técnica e economicamente**. Este Estudo Técnico Preliminar serve como base técnica indispensável para a elaboração do Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória, garantindo que o processo licitatório selecione a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis/MA.

Davinópolis - MA, 28 de janeiro de 2026

Atenciosamente,

TIAGO EVANGELISTA SILVA
Diretor de Departamento de compras e licitações
Portaria Nº 543/2026

JUCERLENE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 607/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, insumos e equipamentos odontológicos, com fornecimento parcelado, destinados a atender às necessidades das unidades de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis/MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

PLANILHA ODONTOLÓGICO			
LOTE I - INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Alavancas reta 301. para extração	unid	40
2	Alavancas reta 304 para extração	unid	40
3	Fórceps 01 incluindo os infantis para extração	unid	40
4	Fórceps 44 incluindo os infantis para extração	unid	40
5	Fórceps 69 incluindo os infantis para extração	unid	40
6	Fórceps 150 incluindo os infantis para extração	unid	40
7	Fórceps 150S incluindo os infantis para extração	unid	40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8	Fórceps 151 incluindo os infantis para extração	unid	40
9	Fórceps 16 incluindo os infantis para extração	unid	40
10	Fórceps 17 incluindo os infantis para extração	unid	40
11	Fórceps 18L incluindo os infantis para extração	unid	40
12	Fórceps 18R incluindo os infantis para extração	unid	40
13	Fórceps 53L incluindo os infantis para extração	unid	40
14	Fórceps 53R incluindo os infantis para extração	unid	40
15	Fórceps 210S incluindo os infantis para extração	unid	40
16	Fórceps 65 incluindo os infantis para extração	unid	40
17	Fórceps 99A incluindo os infantis para extração	unid	40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

18	Fórceps 101 incluindo os infantis para extração	unid	40
19	Fórceps 213 incluindo os infantis para extração	unid	40
20	Fórceps 32 incluindo os infantis para extração	unid	40
21	Fórceps 210H incluindo os infantis para extração	unid	40
22	Óculos de proteção individual transparente	unid	40
23	Par de luvas de borracha para lavagem instrumental	unid	24
24	Escova de mão/unhas para lavagem do instrumental	unid	20
25	Caixas inox para colocar o materail para esterilização	unid	120
26	Unidades de recipiente plástico rígido com tampa, tamanho grande	unid	20
27	Jacaré para prender o babeiro	unid	24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

28	Cureta de Lucas	unid	58
29	Pinça odontológica pequena	unid	120
30	Sonda exploradora odontológica	unid	120
31	Espelho odontológico	unid	120
32	Sonda periodontal	unid	120
33	Afastador de lábio infantil	unid	40
34	Jogo de abridores de boca infantil de borracha	unid	40
35	Pinça Muller	unid	160
36	Seringa carpule com refluxo para anestesia	unid	300
37	Pote dappen plástico	unid	60
38	Pote dappen vidro	unid	60
39	Escova Robinson cônica	unid	500
40	Escova Robinson reta	unid	500
41	Rolo fio dental 500m	unid	100
42	Pacotes de rolo de algodão n° 2	unid	2000
43	Broca esférica diamantada 1012	unid	200
44	Broca esférica diamantada 1014	unid	200



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

45	Broca esférica diamantada 1016	unid	200
46	Broca diamantada 1091	unid	200
47	Broca diamantada 4137	unid	200
48	Broca diamantada 2137	unid	200
49	Broca 3203 F acabamento	unid	200
50	Broca 3118 F acabamento	unid	200
51	Broca 3168 F acabamento	unid	200
52	Brocas multilaminadas para acabamento	unid	200
53	Broca carbide para baixa rotação nº ½	unid	200
54	Broca carbide para baixa rotação nº 2	unid	200
55	Broca carbide para baixa rotação nº 4	unid	200
56	Broca carbide para baixa rotação nº 6	unid	200
57	Bandeija clinica	unid	200
58	Cureta 17/18	unid	40
59	Cureta de dentina grande, media e pequena	unid	160



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

60	Cortante DUFLEX nº. 28 (recortador de margem gengival)	unid	60
61	Cortante DUFLEX nº. 29 (recortador de margem gengival)	unid	60
62	Aplicador de Hidróxido de Cálcio	unid	160
63	Espátula resina (Calc. Espatulado DUFLEX)	unid	200
64	Hollenback nº. 6 DUFLEX (para escultura em resina)	unid	120
65	Porta matriz de Ivory	unid	60
66	Porta matriz de Tofflemire	unid	60
67	Matriz metálica 5 mm	unid	200
68	Matriz metálica 7 mm	unid	200
69	Matriz poliéster (tiras de poliéster)	unid	240
70	Lixa de metal 4 mm	unid	240
71	Lixa de poliéster 3 mm	unid	240
72	Mandril para discos de acabamento	unid	60
73	Discos para acabamento e polimento	unid	100
74	Kit de pontas Enhance	unid	100



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

75	Caixa de diques de borracha	unid	100
76	Pinça hemostática ou mosquito	unid	40
77	brocas multilaminadas para acabamento 1015	unid	200
78	tesoura iris reta	unid	200
79	tesoura curva	unid	140
80	escova metalica para brocas	unid	40
81	Placa de vidro lisa	unid	160
82	Espátula manipulação nº 24	unid	100
83	Espátula manipulação nº 50	unid	100
84	Espátula manipulação nº 72	unid	100
85	Espátula inserção nº 3	unid	100
86	Seringa Centix	unid	100
87	Curetas de Periodontia	unid	100
88	Sindesmótomo	unid	100
89	Descolador Molt	unid	200
90	Cabo de Bisturi	unid	200
91	Alavancas bandeirinha (jogo quinellatto)	unid	60
92	Alavanca Reta nº 2 Quinellatto	unid	60
93	Porta-Agulhas Mathie, Castroviejo com videa	unid	100
94	Tesoura Ponta Fina	unid	50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

95	Tesoura Ponta Romba	unid	50
96	Alavancas seldin para extração	unid	100
LOTE II - MATERIAIS DE USO CONTÍNUO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Jaleco/Avental descartavel	unid	400
2	Gorro/touca branca	pct	800
3	Máscara forro triplo	cx	400
4	Rolo de fita para esterilização em autoclave	unid	60
5	Rolo de filme de PVC	unid	80
6	Babeiro descartável na cor branco	unid	60
7	Sobre-luvas	cx	60
8	Saco de lixo tamanho médio	pct/100	200
9	Resina fotopolimerizavel para dentes Posteriores	unid	400
10	Resina fotopolimerizavel para dentes Anteriores (esmalte e Dentina - Ex:Z250, Z100 OU Z350	unid	400
11	Condicionador Ácido	unid	400
12	Sistema Adesivo	unid	400
13	Solução Hemostática	unid	200
14	Obturador Provisório	unid	400
15	Pasta Profilática	unid	200
16	Clorexidina 0.12%	unid	100
17	Agulha Gengival curta	cx	1000
18	Agulha Gengival longa	cx	400
19	Algodão em rolete	pct	1800
20	Gazes	pct	1800
21	Anestésicos tópico	unid	200
22	Anestésico Mepivacaina com vasoconstrictor	cx	300



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

23	Anestésico Mepivacaina com vasoconstrictor	cx	100
24	Anestésico Articaina com vasoconstrictor	cx	300
25	Anestésico Articaina com vasoconstrictor	cx	100
26	Anestésico Lidocaína com vasoconstrictor	cx	400
27	Anestésico Mepivacaina sem vasoconstrictor	cx	300
28	Anestésico Mepivacaina sem vasoconstrictor	cx	100
29	Bicarbonato de sódio	unid	100
30	Fio de Sutura Seda	cx	400
31	Fio de Sutura Nylon	cx	400
32	Fluor gel	unid	200
33	Sugador Odontológico	unid	1000
34	Óxido de Zinco e Eugenol	unid	100
35	Luvas de Procedimento P	cx	800
36	Luvas de Procedimento M	cx	400
37	Luvas de Procedimento G	cx	200
38	Cabo de espelho odontológico	unid	200
39	Hidróxido de Cálcio PA	unid	100
40	Cimento de Hidróxido de Cálcio	unid	100

LOTE III - EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Mocho odontológico com base giratória, banco no estofado, encosto, regulagem de altura e rodinhas.	unid	10
2	Autoclave odontológico, 21 litros	unid	7
3	Kit Acadêmico Odontológico contendo (01 Caneta, 01 Micro Motor, 01 Contra Ângulo, 01 Peça Reta)	unid	5
4	Kit Acadêmico Odontológico contendo (01 Caneta, 01 Micro Motor, 01 Contra Ângulo, 01 Peça Reta)	unid	5
5	Mesa de aço inox p/ colocar as caixas de materiais esterilizados	unid	15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6	Seladora odontológica para autoclave, 30 cm, bivolt, 80w, 50/60hz	unid	4
7	Fotopolimerizador odonto.	unid	4

1.2. O objeto da licitação é classificado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações aplicáveis.

1.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de Menor Preço por Lote, adotando-se a adjudicação por lote e a execução por fornecimento parcelado, conforme a organização do objeto em grupos homogêneos.

1.4. A presente contratação configura-se como fornecimento contínuo, considerando que os materiais e insumos odontológicos são indispensáveis à manutenção das atividades permanentes dos serviços de saúde bucal no âmbito da rede municipal.

1.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.6. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante a emissão de ordens de fornecimento, devendo a contratada assegurar o adequado acondicionamento, transporte e entrega dos materiais até os locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Necessidade e Identificação do Problema: A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e regular de materiais, insumos e equipamentos odontológicos destinados às unidades de saúde bucal do Município de Davinópolis/MA. O problema a ser resolvido consiste no risco de desabastecimento desses itens essenciais, o que comprometeria diretamente a execução dos atendimentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). A ausência desses materiais inviabiliza a realização de procedimentos preventivos, restauradores, cirúrgicos e de urgência, prejudicando a continuidade dos serviços e o cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, com impactos diretos na saúde da população.

2.2. Perspectiva do Interesse Público: Sob a ótica do interesse público, a contratação é indispensável para garantir o direito fundamental à saúde, especialmente no que se refere à assistência à saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A disponibilidade regular de insumos odontológicos — como anestésicos, materiais restauradores, instrumentais e itens descartáveis — é essencial para assegurar a qualidade dos atendimentos, a prevenção de doenças bucais e a redução de agravos que possam demandar intervenções mais complexas e onerosas.

2.3. Alinhamento Estratégico e PCA 2025: A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do Município de Davinópolis/MA, estando compatível com as ações da Secretaria Municipal de Saúde voltadas à manutenção e ampliação dos serviços de atenção básica em saúde bucal. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria requisitante, refletindo a necessidade contínua de suprimento das unidades de atendimento odontológico, em consonância com as diretrizes de planejamento administrativo e orçamentário.

2.4. Fundamentação Jurídica e Técnica (Estudo Técnico Preliminar): Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, que evidenciou a viabilidade técnica e econômica da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado. A fundamentação jurídica observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução adotada - Pregão Eletrônico com julgamento por menor preço por lote e adjudicação por lote - é a que melhor atende à necessidade pública, promovendo eficiência, economicidade e racionalização da gestão contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

2.5. Resultados Esperados: Com a presente contratação, a Administração pretende assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos nas unidades de saúde, evitando desabastecimentos e interrupções nos serviços. Busca-se, ainda, a otimização da gestão de estoques por meio de aquisições sob demanda, a obtenção de produtos com qualidade certificada pelos órgãos competentes e a melhoria da eficiência operacional, garantindo que os procedimentos odontológicos sejam realizados de forma segura, adequada e contínua à população do Município.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada no fornecimento de materiais, insumos e equipamentos odontológicos contempla o fornecimento regular e parcelado dos itens necessários à manutenção dos serviços de saúde bucal no Município de Davinópolis/MA, assegurando a disponibilidade contínua dos produtos indispensáveis à realização dos atendimentos odontológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A proposta abrange o fornecimento dos itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança e regularidade sanitária definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como o atendimento às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, garantindo o abastecimento adequado e a continuidade dos serviços.

3.2. Considerando a diversidade de itens necessários à execução dos serviços de saúde bucal — incluindo instrumentais clínicos, materiais restauradores, insumos descartáveis, anestésicos e equipamentos odontológicos — e a variação da demanda decorrente do fluxo de atendimentos nas unidades de saúde, o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Esse modelo permite maior controle de estoque, melhor planejamento das aquisições, redução de perdas por vencimento de materiais e adequação às oscilações de consumo ao longo do período. A execução do fornecimento deverá garantir eficiência logística, rastreabilidade dos produtos entregues e compatibilidade com as rotinas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Davinópolis/MA.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá estar regularmente habilitada para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação, possuindo autorização sanitária válida (quando aplicável) e aptidão para o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos odontológicos, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Para a adequada execução da contratação, a contratada deverá dispor de capacidade operacional e logística compatíveis com o fornecimento parcelado dos itens, assegurando o atendimento às demandas das unidades de saúde bucal, a regularidade do abastecimento e o cumprimento dos prazos definidos pela Administração.

4.3. No ato de cada entrega, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória dos produtos fornecidos, contendo, no mínimo, nota fiscal correspondente, identificação dos lotes (quando aplicável), datas de fabricação e validade, bem como, quando exigido, o respectivo Certificado de Qualidade ou documento equivalente emitido pelo fabricante.

4.4. Os materiais, insumos e equipamentos odontológicos fornecidos deverão atender às especificações técnicas definidas pelo Município de Davinópolis/MA e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes, garantindo qualidade, segurança e regularidade sanitária.

4.5. A contratada deverá assegurar que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, entregues em embalagens originais, íntegras e adequadas à conservação, garantindo proteção contra fatores que possam comprometer sua integridade, tais como umidade, contaminação, deformação ou outros agentes externos.

4.6. Os produtos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, quando aplicável, salvo nos casos em que o ciclo de vida útil do produto seja inferior a esse período, hipótese em que será admitida validade correspondente a, no mínimo, 75% do prazo total originalmente estabelecido pelo fabricante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

4.7. O transporte deverá observar as Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, garantindo a integridade dos produtos durante todo o percurso, inclusive quanto à proteção contra impactos, contaminações e condições inadequadas de acondicionamento, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas no processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

4.9. A empresa contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente vício, defeito, desconformidade com as especificações técnicas, avaria decorrente de transporte ou irregularidade sanitária, bem como aqueles que venham a ser objeto de recolhimento (recall), no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual relacionada ao fornecimento de materiais, insumos e equipamentos odontológicos será realizada de forma contínua e organizada, assegurando o abastecimento regular das unidades de saúde bucal e o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis/MA, conforme cronograma de necessidades e ordens de fornecimento previamente emitidas pelo órgão responsável.

5.2. Serão adotados procedimentos de conferência e controle técnico no ato da entrega dos produtos, garantindo que os materiais, insumos e equipamentos odontológicos atendam aos padrões de qualidade exigidos pela ANVISA, possuam validade mínima estabelecida neste Termo de Referência (quando aplicável) e estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas definidas.

5.3. O modelo de execução contemplará logística adequada para o fornecimento, devendo a entrega ocorrer diretamente no Almoxarifado Central ou nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo transporte apropriado para preservação da integridade dos materiais, com suporte para esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas ou registro de ocorrências durante o recebimento.

5.4. Será observado procedimento específico para tratamento de situações excepcionais, prevendo a substituição imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer item fornecido em desacordo com as especificações, com avarias decorrentes de transporte ou que venha a ser objeto de recolhimento (recall), visando minimizar impactos na continuidade dos serviços de saúde bucal.

5.5. A contratada será responsável por apresentar documentação comprobatória das entregas realizadas, contendo, no mínimo, a nota fiscal correspondente, identificação dos lotes (quando aplicável), certificado de qualidade ou documento equivalente do fabricante e comprovação de regularidade perante a ANVISA.

5.6. Serão mantidos canais de comunicação céleres entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de viabilizar o atendimento às demandas de reposição de estoque, eventuais ajustes operacionais e orientações técnicas pertinentes ao uso e conservação dos materiais odontológicos.

5.7. O prazo para atendimento das ordens de fornecimento será definido conforme as condições estabelecidas no contrato, observadas as necessidades operacionais das unidades de saúde bucal e a capacidade de armazenamento da Administração.

5.8. A contratada deverá realizar, sem custos adicionais, os ajustes, substituições ou correções necessárias sempre que forem identificadas falhas no fornecimento, divergência de quantitativos ou entrega de itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.9. Em situações que demandem prioridade, como risco de desabastecimento de insumos essenciais para atendimentos odontológicos, a contratada deverá adotar providências imediatas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

5.10. A empresa contratada deverá assegurar que os procedimentos de transporte, manuseio e descarregamento sejam realizados de forma segura, observando as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, as normas técnicas da ANVISA e a legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

5.11. A contratada deverá fornecer, sempre que necessário, orientações relativas à conservação adequada dos materiais e insumos odontológicos, especialmente aqueles que exijam condições específicas de armazenamento.

5.12. Os materiais, insumos e equipamentos fornecidos deverão ser rigorosamente compatíveis com os itens especificados neste Termo de Referência, respeitando características técnicas, finalidade de uso e padrões de qualidade exigidos para os procedimentos odontológicos.

5.13. A contratada deverá manter suporte técnico acessível à Administração, disponibilizando canais para registro e solução de eventuais não conformidades, dúvidas técnicas ou solicitações relacionadas ao fornecimento.

5.14. A empresa contratada deverá assegurar a regularidade do fornecimento durante toda a vigência contratual, comprometendo-se com a reposição imediata de itens não entregues ou fornecidos em desacordo com as exigências estabelecidas.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da contratação, por meio de **Pregão Eletrônico**, para a **aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos** destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis/MA, deverá ser executado em estrita conformidade com as cláusulas contratuais e com os preceitos da **Lei nº 14.133/2021**. Ambas as partes responderão pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução e os prazos de fornecimento serão **prorrogados automaticamente** pelo tempo correspondente, sem prejuízo para as partes. Toda alteração que modifique as bases contratuais deverá ser formalizada por meio de **termo aditivo**, enquanto registros que não caracterizem alteração da essência da avença (como reajustes de preços previstos ou empenho de dotações) serão realizados por **simples apostila**.

6.3. As comunicações formais entre a Administração e a empresa contratada deverão seguir um **protocolo de comunicação escrito**, podendo ser utilizados meios eletrônicos institucionais, desde que todas as mensagens sejam devidamente registradas e juntadas aos autos para fins de controle, transparência e fiscalização. A eficácia do contrato e de seus aditamentos está condicionada à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

6.4. O Município de Davinópolis/MA, por meio do **Gestor ou Fiscal do Contrato**, poderá solicitar a presença de representantes da empresa contratada para tratar de assuntos relacionados à execução, especialmente quanto à **conformidade técnica dos lotes**, divergências de quantitativos entregues, regularidade do abastecimento da rede de saúde e correção de não conformidades detectadas no recebimento provisório.

6.5. A gestão será exercida por agente público designado para coordenar a fiscalização, auxiliado pelos fiscais técnico e administrativo, que deverão monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados nos materiais, insumos e equipamentos odontológicos.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato referente ao fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos odontológicos, antes do início da execução contratual, devendo constar no instrumento de designação os poderes e deveres atribuídos, especialmente no que se refere à interlocução direta com a Administração e ao acompanhamento das rotinas de abastecimento.

6.7. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que caberá à Contratada promover a substituição por outro representante apto, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do fornecimento de materiais, insumos e equipamentos odontológicos, incluindo a verificação da conformidade dos produtos fornecidos, dos volumes abastecidos, do atendimento às especificações técnicas e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

6.10. O fiscal técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, tais como atrasos no fornecimento, divergências de quantitativos, fornecimento em desacordo com as especificações ou descumprimento de prazos, bem como as providências adotadas, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Caso sejam identificadas falhas no fornecimento, irregularidades nos produtos ou descumprimento contratual, o fiscal técnico deverá emitir notificações formais à contratada, estabelecendo prazos objetivos para a correção das não conformidades.

6.12. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que extrapole sua competência funcional, possibilitando a adoção das providências administrativas cabíveis.

6.13. Ocorrências que possam comprometer a execução contratual, como interrupções no fornecimento, reiteradas divergências de quantitativos ou entrega de materiais, insumos ou equipamentos odontológicos em desacordo com as especificações, deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a vigência contratual, bem como acompanhar os aspectos administrativos da execução, incluindo emissão de empenhos, pagamentos, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

6.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará na identificação e encaminhamento da situação ao gestor do contrato para adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução do contrato referente ao fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos odontológicos, mantendo atualizados os registros formais no histórico de gerenciamento contratual.

6.17. O gestor analisará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade superior as situações que demandem decisão administrativa.

6.18. Compete ao gestor verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, requisito indispensável para a emissão de empenhos e liberação de pagamentos.

6.19. O gestor emitirá documento comprobatório com base nos registros de fiscalização, avaliando o cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, podendo subsidiar a aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

6.20. Caso sejam identificadas infrações contratuais passíveis de responsabilização, o gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação quanto ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

alcance dos objetivos da contratação, incluindo, quando pertinente, recomendações para futuras contratações da Administração.

6.22. Caberá ao gestor encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com base nos valores devidamente atestados pela fiscalização técnica e administrativa, observadas as disposições contratuais.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da vigência contratual, bem como acompanhar todos os aspectos administrativos relacionados à execução do contrato, incluindo emissão de empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos. Poderá, sempre que necessário, solicitar documentos comprobatórios pertinentes para fins de controle e regularidade.

6.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva na identificação e encaminhamento da situação, reportando ao gestor do contrato todas as ocorrências que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas as providências legais e administrativas cabíveis.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução do contrato referente ao fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos odontológicos, mantendo atualizados os registros formais no histórico de gerenciamento contratual.

6.17. O gestor analisará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade superior as situações que demandem decisão administrativa.

6.18. Compete ao gestor verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, requisito indispensável para a emissão de empenhos e liberação de pagamentos.

6.19. O gestor emitirá documento comprobatório com base nos registros de fiscalização, avaliando o cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, podendo subsidiar a aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

6.20. Caso sejam identificadas infrações contratuais passíveis de responsabilização, o gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação quanto ao alcance dos objetivos da contratação, incluindo, quando pertinente, recomendações para futuras contratações da Administração.

6.22. Caberá ao gestor encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com base nos valores devidamente atestados pela fiscalização técnica e administrativa, observadas as disposições contratuais.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro mecanismo de controle definido pela Administração, considerando a regularidade do fornecimento, a conformidade dos produtos e o atendimento às condições contratuais.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não realizou os fornecimentos conforme os quantitativos autorizados;

7.1.1.2. Forneceu materiais, insumos ou equipamentos odontológicos em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou fora dos padrões sanitários e regulatórios aplicáveis;

7.1.1.3. Deixou de apresentar os registros e documentos exigidos para comprovação dos abastecimentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

realizados.

7.2. A utilização do IMR ou de outros instrumentos de controle não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada período de fornecimento, a Contratada apresentará relatório detalhado das entregas realizadas, por meio de planilha ou sistema equivalente, contendo, no mínimo, a identificação dos itens fornecidos, quantitativos entregues, número do lote (quando aplicável), data da entrega, local de entrega e responsável pelo recebimento.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando todos os itens constantes nas ordens de fornecimento do período correspondente tiverem sido entregues e devidamente comprovados.

7.3.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório de fornecimento, os documentos comprobatórios da regular execução do objeto, tais como notas fiscais, ordens de fornecimento, termos de recebimento e demais documentos exigidos contratualmente.

7.4. O recebimento provisório dos fornecimentos será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante verificação técnica e administrativa, conforme disposto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação formal da Contratada, acompanhada da documentação comprobatória referente ao período de fornecimento.

7.4.2. O fiscal técnico será responsável pela verificação da conformidade dos materiais, insumos e equipamentos odontológicos fornecidos com as especificações técnicas e contratuais, podendo solicitar amostras, testes ou informações complementares, quando necessário.

7.4.3. O fiscal administrativo verificará os aspectos formais da execução, incluindo a regularidade da documentação fiscal, a compatibilidade dos valores faturados com os registros de entrega e a observância dos prazos contratuais.

7.4.4. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou irregularidades detectadas posteriormente.

7.4.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação das entregas, conferência dos relatórios e aprovação formal pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente ao fornecimento de materiais, insumos e equipamentos odontológicos, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo mencionado será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, para contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para a efetivação da liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada contém os seguintes elementos essenciais:

- a) Identificação clara dos materiais, insumos e equipamentos odontológicos fornecidos, com descrição dos itens e quantitativos correspondentes;
- b) Data de emissão do documento fiscal;
- c) Referência ao número do contrato e ao Município de Davinópolis/MA;
- d) Indicação da etapa de fornecimento ou da respectiva ordem de fornecimento;
- e) Valor exato a ser pago, conforme previsto contratualmente;
- f) Destaque das retenções tributárias devidas, quando aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.12. Em caso de erros, omissões ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo será suspenso até a regularização por parte da contratada. O prazo de liquidação será reiniciado somente após a comprovação da correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, a ser verificada por meio de consulta aos portais oficiais ou mediante apresentação de documentos atualizados, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Antes da liquidação, a Administração deverá proceder a:

- a) Verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- b) Consulta aos registros de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) Análise de eventuais ocorrências impeditivas, conforme legislação aplicável.

7.15. Constatada alguma irregularidade no fornecimento dos materiais, insumos ou equipamentos odontológicos, ou na documentação apresentada, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

7.16. Caso a irregularidade persista ou a defesa apresentada seja considerada improcedente, a Administração deverá adotar as providências cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável, com o objetivo de resguardar o interesse público.

7.17. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas previstas para a rescisão contratual, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do devido processo administrativo.

7.18. Enquanto o objeto estiver sendo executado regularmente e não houver decisão final quanto à rescisão contratual, os pagamentos referentes às parcelas incontroversas deverão ser mantidos, conforme as condições estabelecidas no contrato.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço de lote.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Critérios de Inexequibilidade (Bens e Serviços Comuns):

- **Parâmetro de Inexequibilidade:** No caso de bens e serviços em geral, considera-se inexequibilidade as propostas com deságio superior a **30% (Trinta por cento)** do valor orçado pela Administração.

- **Diligência para Comprovação:** A inexequibilidade prevista neste item constitui **presunção relativa**, podendo o agente de contratação realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade de sua proposta.

- **Demonstração da Proposta:** O licitante deverá comprovar que os custos de aquisição e logística são compatíveis com o valor ofertado e que possui condições de cumprir integralmente as obrigações sem riscos à continuidade do abastecimento de saúde.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

(dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.34.1. Para fins de verificação da capacidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do art. 29, inciso 3, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.35. Apresentação de declaração, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico da empresa, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o pleno cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.35.1. Em observância ao princípio da competitividade, a vistoria prévia é facultativa, devendo ser substituída pela declaração mencionada, salvo se a complexidade do local de entrega exigir obrigatoriamente o comparecimento justificado.

8.36. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro profissional por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, em conformidade com o Art. 67, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.37. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante já forneceu materiais, insumos e/ou equipamentos odontológicos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

8.37.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.37.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato anterior, endereço e contatos da contratante, para fins de diligência pela Administração, se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.38. Comprovação de atendimento de requisitos previstos em lei especial, por se tratar de atividade regulada pela autoridade sanitária, mediante a apresentação de: 8.38.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), válida e atualizada, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com permissão para as atividades de armazenar e distribuir produtos para saúde (correlatos), categoria na qual se inserem os materiais odontológicos. 8.38.2. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) ou registro da empresa junto ao Conselho Profissional de Classe competente da respectiva sede, comprovando que a licitante possui profissional Responsável Técnico habilitado em seus quadros.

8.39. Comprovação de que todos os produtos ofertados possuem registro ou cadastro vigente na ANVISA, ou certificado de isenção, de modo a garantir a segurança, eficácia e regularidade sanitária dos insumos que serão utilizados na rede SUS de Davinópolis/MA.

8.40. Caso o licitante seja distribuidor ou revendedor, a Administração poderá solicitar, motivadamente, declaração do fabricante (carta de solidariedade) que assegure a garantia e o suporte técnico dos produtos ofertados, especialmente para equipamentos como autoclaves e kits acadêmicos.

8.41. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar o Responsável Técnico, detentor de registro no conselho de classe respectivo, que responderá pela qualidade e conformidade técnica dos itens a serem entregues, observando os padrões de durabilidade (ex: aço inox AISI 420) e as normas de biossegurança exigidas.

8.42. Para todas as declarações solicitadas esta declaração deverá ser assinada com certificado digital do responsável legal da licitante e assinado pelo certificado da licitante, não poderá ser cópia, pois será verificado a validação da assinatura.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de caráter sigiloso, conforme orçamento realizado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02. PODER EXECUTIVO

21. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2003 2054 0000 MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - ESB

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 2003 2143 0000 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE - PAB

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Davinópolis/MA, 16 de março de 2026

Atenciosamente,


JUCERLENE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 607/2026


TIAGO EVANGELISTA SILVA
Diretor de Departamento de compras e licitações
Portaria Nº 543/2026



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº XXX/20XX
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX/20XX



OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, insumos e equipamentos odontológicos, com fornecimento parcelado, destinados a atender às necessidades das unidades de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis/MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____
FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____-____
Logradouro..., Número..., Bairro..., Cidade..., Estado.....
Nome Responsavel Contratado..., CPF nº ____-____-____

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Unidade Gerenciadora ____, inscrita no CNPJ nº ____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº {numero_processo_contratacao}, que tem como objeto ____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, insumos e equipamentos odontológicos, com fornecimento parcelado, destinados a atender às necessidades das unidades de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº XX/XX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Davinópolis – MA, ____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº XXX/20XX, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Davinópolis – MA, ____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____-____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Davinópolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Davinópolis – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: